



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45



Lei Ordinária nº 917/2022

Dispõe sobre a revisão geral anual aplicada aos vencimentos dos servidores públicos da câmara municipal de Goianá-MG.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Goianá a revisão geral anual com a correção integral de todos os vencimentos pela variação do INPC, conforme Anexo Único, apurado de janeiro a dezembro de 2021 - acumulado em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Parágrafo único. A disposição contida no caput deste artigo tem por fundamento a previsão contida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, observado ainda o parágrafo único do art. 3º da Lei municipal nº 798 de 17 de abril de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá, 15 de março de 2022.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE